

MAN 3990

Decreto-Lei nº 76

Dispõe sobre concessão de abono.

O Prefeito Municipal de Itabirito, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º - Passa a ser de 7% o abono concedido a funcionário chefe de família, de que trata o decreto-lei n.º 51, de 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º - O funcionário casado, cuja esposa viva à sua expensa e não seja servidora da União, do Estado, do Município ou de entidades autônomas, será concedido o abono de 7% sobre o seu vencimento.

Art. 3.º - Os despesas, a que se referem os artigos anteriores, correrão pela dotação 8-93-0 do orçamento para 1944.

Art. 4.º - Reservadas as disposições em contrário, entrará o presente decreto-lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1944.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de março de 1944

Castro Alencar

Prefeito Municipal